



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
CORREGEDORIA  
COORDENACAO DE PARECERES CORRECIONAIS

**DESPACHO**

Processo nº 21000.035496/2020-64

Interessado: ALIBEM ALIMENTOS S.A.

À CONJUR,

De ordem do Corregedor do MAPA,

1. Considerando a interposição do Pedido de Reconsideração pelo Ente Privado **ALIBEM ALIMENTOS S.A., CNPJ: 03.941.052/0001-50**, constante no documento SEI 17915819.
2. Considerando a análise realizada por meio desta Unidade de Correição, por intermédio das Notas Técnicas 274/2021/CORREG/MAPA e 298/2021/CORREG/MAPA (SEI 17944404 e 18398070)
3. Considerando ainda o Despacho DIREP, de lavra do Sr. MARCELO PONTES VIANNA, Diretor de Responsabilização de Entes Privados, da Controladoria-Geral da União (SEI 19197282)
4. Considerando o Despacho 790, de lavra da Autoridade Correcional deste Ministério que, dentre outros pedidos, solicitou manifestação da D. Consultoria Jurídica desta Pasta sobre a possibilidade **simplificação de várias condutas, aparentemente distintas, em apenas uma multa, com base na continuidade delitiva, com a necessidade de eventual adequação dos Pareceres e despachos emitidos pelo próprio Órgão de Assessoramento Jurídico.**

[...]

Considerando a petição atravessada pelo Ente Privado nos autos 21000.092116/2021-70, que se confundem com o momento processual do pedido de reconsideração, DETERMINO que os autos sejam encaminhados à CONJUR para emissão de Parecer Jurídico, que, enfrentando toda a matéria de fato e direito, deve abordar ainda:

a) Competência para julgamento do pedido de reconsideração, considerando que este subscritor recebeu competência de forma delegada, nos termos da Portaria GM/MAPA nº 343/2020, em cotejo com o disposto no art. 13, inciso II, art. 56, parágrafo 1º, art. 57, todos da Lei nº 9.784/1999, combinado com o art. 11 do Decreto nº 8.420/2015;

**b) Possibilidade de simplificação de várias condutas, aparentemente distintas, em apenas uma multa, com base na continuidade delitiva. Caso a Doutra Zeladoria se filie a esta possibilidade, reformando os Pareceres Jurídicos anteriores, faz-se necessário atentar para a possível majoração do item continuidade delitiva (art. 17, inciso I do Decreto nº 8.420/2015).**

5. Considerando que conforme DESPACHO n. 00260/2022/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, é prerrogativa da Autoridade Correcional, em sede de pedido de reconsideração interposto pelo ente privado, a luz do Decreto 8.420/15, provocar o Órgão de Assessoramento Jurídico nas hipóteses de dúvida sobre eventual questão a ser dirimida por aquele Órgão.

[...]

4. Sob outro prisma, em não se tratando de hipótese de manifestação jurídica obrigatória, ou seja, não se tratando de fase necessária do procedimento administrativo a oitiva do órgão de assessoramento jurídico - como no caso em comento, que ora reclama decisão quanto a pedido de reconsideração apresentado pela pessoa jurídica condenada -, **a autoridade administrativa mesmo assim poderá provocar o exame jurídico dos autos, desde que delimite o escopo da consulta.**

6. Promove-se o retorno dos presentes autos para manifestação sobre a questão ventilada pela Autoridade Administrativa.

**PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR**

Coordenador-Geral

Corregedoria-Geral do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Documento assinado eletronicamente por **PAULO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Coordenador (a)**, em 09/03/2022, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20509941** e o código CRC **87899E40**.